

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária
Realizada em 02/03/26

Secretário da mesa



PUB. Nº	2202
PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS	
DE:	03 / 03 / 26
A:	03 / 05 / 26
Responsável pela publicação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

ATA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA QUINZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte seis as dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi, reuniram-se extraordinariamente os vereadores: Eliza Helena Andrighetti Konzen (PT), Everton Pablo dos Santos Tusi (MDB), Flávio Adão Pawlak (PP), Francesco Antônio Dallenogare (PL) Gisele Deggeroni Mattiazzi (PP), Jonas Riberio (PDT), Milton Khane Sichinel (MDB), Nerci de Souza (PDT) e Rafael Hermans (PP). Os trabalhos foram abertos com a invocação do nome de Deus e da Pátria pelo Presidente da Câmara de Vereadores, senhor Everton Pablo dos Santos Tusi. A Secretária da mesa diretora, vereadora Eliza Helena Andrighetti Konzen, procedeu a leitura do ofício circular de nº 04/2026 de convocação dos vereadores para a presente sessão extraordinária. Na sequência da pauta foi feita a escolha e divisão das Comissões, ficando definido que farão parte da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social os vereadores Francesco Antonio Dallenogare, Jonas Riberio e Eliza Helena Andrighetti Konzen, e farão parte da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, os vereadores Nerci de Souza, Flávio Adão Pawlak e Gisele Deggeroni Mattiazzi. Ato contínuo, passou-se a apreciação e votação do Projeto de Lei Nº3.305 de 22 de dezembro de 2025. Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de Monitor de Transporte Escolar Especial para atender a demanda do Município de Tuparendi e dá outras providências, que encontra-se em estudo nas comissões. O presidente Everton Pablo dos Santos Tusi, pediu para relatora da Comissão de Constituição Redação e Bem-Estar Social para que fizesse a leitura do parecer. Parecer nº 48 /2025. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 12h (doze horas), reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS, para análise do Projeto de Lei nº 3.305, de 22 de dezembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O Projeto de Lei em exame autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Monitor de Transporte Escolar especial, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi

Endereço: Avenida Tucunduva, 2503 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

período uma única vez, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A proposição estabelece a remuneração, a carga horária, os direitos aplicáveis, bem como a forma de provimento mediante processo seletivo simplificado, prevendo ainda que as condições, exigências, atribuições e competências do cargo constarão do edital do respectivo certame. A Mensagem do Poder Executivo justifica a iniciativa com base no aumento da demanda de transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive em decorrência de determinações judiciais, ressaltando, ainda, a vantajosidade econômica da contratação direta em comparação à terceirização do serviço. No aspecto jurídico-formal, verifica-se que a iniciativa do Projeto é legítima e constitucional, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, uma vez que trata da organização administrativa e da contratação de pessoal pelo Poder Executivo. A competência legislativa municipal decorre dos arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram a autonomia administrativa e legislativa dos Municípios. O Projeto encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que haja: previsão em lei; a contratação seja temporária; a necessidade seja excepcional; seja respeitado processo seletivo simplificado. No caso concreto, todos os requisitos estão devidamente atendidos. Previsão legal expressa, por meio do Projeto de Lei; Prazo determinado (12 meses, prorrogável uma única vez); Excepcionalidade e temporariedade justificadas, diante da oscilação da demanda, dependente de fatores externos como decisões judiciais, inclusão escolar e mudança de domicílio de alunos; Processo seletivo simplificado, previsto expressamente no art. 3º e detalhado no art. 4º. A carga horária de 30 horas semanais, a remuneração fixada em R\$ 1.500,00, bem como a previsão de reajuste conforme a revisão geral anual do Município, estão dentro da discricionariedade administrativa e respeitam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A extensão do benefício-alimentação aos contratados temporários encontra amparo nas Leis Municipais nº 2.453/2012 e nº 3.140/2025, inexistindo vício de legalidade. O art. 5º do Projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi

Endereço: Avenida Tucunduva, 2503 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

orçamentárias próprias, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto à compatibilidade orçamentária e financeira. Além disso, a justificativa apresentada demonstra que a medida é economicamente mais vantajosa ao erário do que a terceirização do serviço, reforçando o interesse público da proposição. Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica do Projeto de Lei nº 3.305, de 22 de dezembro de 2025, não se identificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação. Assim, este Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar quanto ao mérito administrativo e à conveniência política da matéria. Os demais componentes desta comissão acompanharam o voto da relatora. Segue a ata com as assinaturas da vereadora, Eliza Helena Andrighetti konzen – Relatora, do vereador Flávio Adão Pawlak – Membro e do vereador Jonas Ribeiro – Presidente. Em seguida o Presidente da Casa Vereador Everton Pablo dos Santos Tusi solicitou que o Vereador Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-estrutura Urbana e Rural fizesse a leitura do Parecer da Comissão. Parecer nº 51/2025. Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão de Orçamento, Finanças Infraestrutura Urbana e Rural, Projeto de Lei nº 3.305, de 22 de dezembro de 2025. O Projeto de Lei nº 3.305/2025 autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Monitor de Transporte Escolar Especial, com carga horária de 30 horas semanais, para atender demanda do transporte de alunos com necessidades especiais vinculados à APAE e APADA. A Mensagem do Executivo demonstra: aumento do número de alunos; determinação judicial; necessidade pedagógica de acompanhamento especializado; impossibilidade de acompanhamento por familiares; estudo comparativo que comprova viabilidade financeira e redução de custos. Passa-se à análise da legalidade e constitucionalidade. Fundamentação Constitucional. A Constituição Federal, em seu art. 37, IX, permite expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O objeto deste projeto se enquadra perfeitamente nessa hipótese porque,

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi

Endereço: Avenida Tucunduva, 2503 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

trata de demanda imprevisível, decorrente de aumento repentino de alunos com necessidades especiais; envolve interesse público relevante, ligado ao direito fundamental à educação (arts. 6º e 208 da CF); depende de determinação judicial (reforçando o caráter emergencial). Portanto, não há vício de inconstitucionalidade. Compatibilidade com a Lei Federal nº 8.745/1993 (contratações temporárias). Embora a lei não seja obrigatória aos municípios, ela serve de parâmetro nacional. O PL é compatível porque, define claramente a função, quantidade, remuneração e carga horária; fixa prazo máximo de 12 meses, conforme prática legal; prevê processo seletivo simplificado, garantindo impessoalidade e isonomia. Compatibilidade com a Legislação Municipal. O projeto respeita o Regime Jurídico Único (Lei Compl. Municipal nº 002/2007), citado no Art. 3º; cumpre leis municipais sobre benefícios e atualização salarial; observa o Estatuto dos Servidores e as normas de contratação temporária. Nada há de ilegal ou irregular. Análise orçamentária e financeira. Previsão de Dotação Orçamentária. O Art. 5º garante que as despesas serão pagas com dotações específicas do orçamento — requisito obrigatório pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 15 e 16. Impacto Financeiro. O Executivo anexou estudo demonstrando o custo atual aproximado: R\$ 4.500/mês; a contratação do monitor: R\$ 1.500/mês; a economia ao erário com a nova estrutura de transporte. Assim, o impacto é positivo e reduz despesas públicas, em conformidade com a LRF. Despesa Temporária. Como a contratação é temporária, não gera despesa de caráter permanente (art. 17 da LRF). Logo, não há violação aos limites e regras fiscais. Conclusão da assessoria. Após examinar os aspectos Constitucionalidade, Legalidade, Orçamentário e Financeiro, Interesse Público e Necessidade comprovada conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.305/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal, com as normas municipais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo juridicamente viável. Parecer da Comissão. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, por seu Presidente e demais membros, manifesta-se: parecer favorável, à aprovação do Projeto de Lei nº 3.305/2025, por estar dentro da legalidade, da constitucionalidade, e em conformidade com as normas orçamentárias do Município. Eu, Relator, lavrei a presente Ata com Parecer, que

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi

Endereço: Avenida Tucunduva, 2503 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

lida e achada de acordo, será aprovada e devidamente assinada. Nerci de Souza – Relator. Everton Pablo dos Santos Tusi – Membro e Francesco Antonio Dallenogare – Presidente. Feita a leitura dos pareceres emitidos pelas Comissões, o Projeto de Lei 3.305/2028 foi aprovado por unanimidade. O presidente da casa, solicitou aos Vereadores a aprovação para que os demais Projetos de Lei que deram entrada na Casa Legislativa, tramitem em Regime de Urgência, não tendo nenhuma manifestação contrária passou-se para o grande expediente, tocante a entrada dos seguintes projetos descritos em pauta: PROJETO DE LEI N° 3.306, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Concede revisão geral anual conforme o Art. 37, X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores do Executivo e do Legislativo do Município de Tuparendi e concede aumento real aos servidores do Executivo Municipal. Presidente solicitou a secretária da mesa diretora que fizesse a leitura da mensagem do projeto. Após a leitura, o presidente encaminhou o presente projeto para as Comissões de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural e para a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social para elaboração de pareceres. PROJETO DE LEI N° 3.307, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Altera o valor do benefício-alimentação e dispositivos da Lei N° 2.453 de 18 de abril de 2012. Presidente solicitou a secretária da mesa diretora que fizesse a leitura da mensagem do projeto. Após a leitura, o presidente encaminhou o presente projeto para as Comissões de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural e para a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social para elaboração de pareceres. PROJETO DE LEI N° 3.308, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. Presidente solicitou a secretária da mesa diretora que fizesse a leitura da mensagem do projeto. Após a leitura, o presidente encaminhou o presente projeto para as Comissões de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural e para a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social para elaboração de pareceres. PROJETO DE LEI N° 3.309, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Concede aumento real à remuneração dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. Presidente solicitou a secretária da mesa diretora que fizesse a leitura da mensagem do projeto. Após a leitura, o presidente encaminhou

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi

Endereço: Avenida Tucunduva, 2503 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

o presente projeto para as Comissões de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural e para a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social para elaboração de pareceres. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Altera o valor do Vale-Alimentação de que trata a Resolução Nº 261 de 20 de março de 2019. Presidente solicitou a secretária da mesa diretora que fizesse a leitura da mensagem do projeto. Após a leitura, o presidente encaminhou o presente projeto para as Comissões de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural e para a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social para elaboração de pareceres. Desta forma, não tendo nada mais a se tratar, O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vereador Everton Pablo dos Santos Tusi, com a invocação do nome de Deus e da Pátria, encerrou a primeira Sessão Extraordinária, convocando os demais vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 02 de Março de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Tuparendi/RS.

Elisa Helena Andrighetti Konzen
Secretária da Mesa

Everton Pablo dos Santos Tusi
Presidente da Mesa